



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



**Parecer nº 005/2022 -Controladoria Interna**

**Referência:** Processo de Inexigibilidade nº005/2022

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE REGISTRO DE CONTRIBUINTES INADIMPLENTES DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO – PA, EM ÂMBITO NACIONAL NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC BRASIL).

Interessado (a): Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA / Setor de Licitações

**PARECER**

É o breve relatório;

Vem ao exame deste Controlador da Prefeitura Municipal de Novo Progresso, os autos de Contratação serviços de inclusão/exclusão de registo de contribuinte, Empresa CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE NOVO PROGRESSO, CNPJ: 07.274.635/0001-26 Prefeitura Municipal, pelo total de R\$65.660,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais).

É o breve relatório.

Trata-se o presente procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade, pelo Caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, por chamada pública, com o objetivo de contratar prestador de serviços de inclusão/exclusão de registo de contribuinte.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Em resumo, na sobredita manifestação, aportada nesta controladoria, o município de Novo Progresso, contratou empresa especializada na prestação de serviços de inclusão/exclusão de registro de contribuintes inadimplentes do município, em âmbito nacional no serviço de proteção ao crédito (SPC BRASIL, por meio de processo de Inexigibilidade.

Cumprindo a missão institucional da Controladoria Geral do Município de buscar qualidade, legalidade e responsabilidade fiscal na gestão dos recursos públicos no âmbito do Poder Executivo, apresentamos parecer, em relação ao processo de inexigibilidade nº 005/2022.

Vale mencionar que, a contratação ficou justificada pela solicitação da Secretaria de Finanças.





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



Conforme já trazido nos autos a empresa cumpriu todos os requisitos imposto pela Lei e Administração pública para realizar tal procedimento, deu ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, fixou os critérios e exigências mínimas;

Fixou, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os serviços, e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

Portanto, o caput do art. 25 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar de forma exclusiva. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 25, que possui natureza exemplificativa

Assim sempre que os serviços demandados pela administração pública forem desenvolvidos de forma exclusiva por uma determinada pessoa jurídica, não havendo similitude fática com as hipóteses dos incisos I, II e III, teremos seu enquadramento no caput do art. 25.

Não significa, entretanto, que no caso de necessidade de contratação de serviço prestado por fornecedor exclusivo, a licitação seria obrigatória por falta de amparo legal. O que importa, para se enquadrar na situação de inexigibilidade, é que o objeto a ser contratado seja fornecido ou prestado por uma única pessoa, o que pode ocorrer tanto nas hipóteses de aquisição, prevista no inciso I, como nas situações de contratação de um serviço.

No caso concreto, a justificativa da contratação foi anexada, pag. 020, pois a empresa juntou declaração informada a exclusividade.

Na alise da justificativa de preço, observa-se que não foi juntado pesquisa de preço. Muito embora tenha-se a declaração de fornecedor único, sobre o tema o TCU já se manifestou que mesmo nos processos de inexigibilidade devem ser juntadas as pesquisas de preços/ou informações que atestem que a proposta é compatível com o preço cobrado.

### **CONCLUSÃO**

#### **Concluirmos e recomendamos:**

Que seja confirmado a exclusividade da empresa;

Seja juntados documentos e/ou informações que atestem que a proposta é compatível com o preço cobrado pela proponente de seus outros clientes, (v.g., cópias





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



de contratos, extratos de inexigibilidade e/ou de empenhos etc.) ou na sua impossibilidade, apresentar outros meios idôneos que cumpram tal finalidade;

Lembramos que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontando para superfaturamento de preços, comprometendo a eficácia do ajuste, pelo que recomendamos que as contratações futuras observem rigorosamente este critério, ainda que o contrato não seja vultoso. Prova disso é os questionamentos do Ministério Público de Contas, que regularmente tem pedido processos de contratações nessa modalidade.

Informado ainda que, seja indicado Fiscal de Contrato para acompanhar e Fiscalizar a Execução do Contrato;

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos e após o devido processo licitatório fora aprovado pela assessoria jurídica, Esta UCI está favorável, mas recomendo que seja cumprido os apontamentos acima citados, para que não haja questionamentos pelos órgãos de controles.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Novo progresso/PA 09 de junho de 2022

Wesley da Costa Silva  
Controlador Interno  
Portaria 017/2021

